



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

Revisão do Regimento Interno, aprovada em 19 de Maio de 2017.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, criado através do Decreto Estadual nº. 1.935-R, de 10 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Nº 10.179, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a *Política Estadual de Recursos Hídricos* e, na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, Nº 001, de 30 de novembro de 2000, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, de atuação no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Jucu.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, doravante denominado CBH RIO JUCU será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O CBH RIO JUCU tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, localizada no Estado do Espírito Santo.

§1º O CBH RIO JUCU terá sua sede preferencialmente no município onde se situa sua Secretaria Executiva.

§2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH RIO JUCU desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da *Política Estadual de Recursos Hídricos*, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4º - O CBH RIO JUCU tem por finalidades:

I – promover a gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Jucu, em consonância com a gestão ambiental e todos os planos municipais e estaduais afetos ao tema, utilizando-se do gerenciamento das águas, da viabilização técnica e socioeconômica de programas de investimentos e do apoio à consolidação de políticas públicas e privadas, com o objetivo principal de desenvolver sustentavelmente a Bacia Hidrográfica do rio Jucu;

II – articular junto às esferas Estadual e Municipal, visando integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do rio Jucu, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hídrico, dos solos, sua biodiversidade, além do desenvolvimento social e econômico;

III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos implementando e integrando as ações previstas na Política Estadual de Recursos Hídricos e em normas complementares supervenientes;

IV – acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais com interesse na promoção da gestão integrada dos recursos hídricos da bacia, tais como as associações de usuários, consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e outras formas de organização;

V – promover e apoiar programas de prevenção, mitigação, compensação e eliminação das causas e efeitos oriundos da degradação dos corpos hídricos em sua área de atuação;

VI – incentivar a utilização sustentável dos recursos hídricos da bacia, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;

VII – estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra contaminação, poluição e super-exploração;

VIII – coordenar ações para racionalizar o uso das águas e recuperar e prevenir a degradação ambiental em sua área de atuação;

IX – estimular e promover programas de educação ambiental e hidrossolidariedade no âmbito de sua área de atuação;

X – estimular programa emergencial para proteção de nascentes, sejam rurais ou urbanas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CBH RIO JUCU:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Jucu;

IV - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CERH e as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

V - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, bem como os respectivos relatórios anuais de aplicação dos mesmos;

VII - propor ao CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de

direitos de uso de recursos hídricos, na bacia do Rio Jucu, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

X - criar condições para a implantação e solicitar ao CERH a criação da Agência de Bacia ou delegação de competência à uma entidade a ser indicada pelo CBH RIO JUCU – Entidade Delegatária;

XI - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária;

XII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XIII – propor o enquadramento e, quando couber, a revisão do enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

XIV - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;

XV – aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária que exercer este papel;

XVI – avaliar e tornar público o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu;

XVII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

XVIII – aprovar seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e CERH, e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

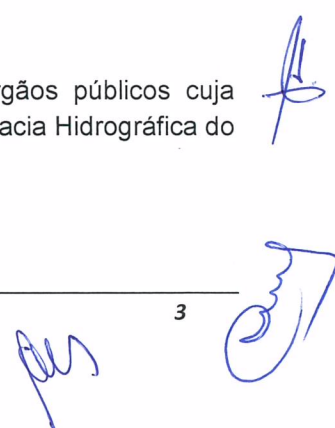
Art. 6º - O CBH RIO JUCU poderá realizar consultas, reuniões ou audiências públicas para discutir:

I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Jucu;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;

III – todos os temas considerados relevantes pelo CBH RIO JUCU.

Art. 7º - O Comitê poderá requerer informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente sobre os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Jucu.



CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O CBH RIO JUCU é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, entidades da sociedade civil organizada e Poder Público **Executivo**, obedecendo ao disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Estadual de Recursos Hídricos, Resolução Nº 05/2000 do CNRH e Resoluções Nº 01/2000 e Nº 02/2001 do CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas - CT;

IV – Grupos de Trabalho – GT.

Art. 9º - O CBH RIO JUCU é constituído por 21 (vinte e uma) vagas ocupadas por membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Executivo, sendo designados, respectivamente, pelos prefeitos dos Municípios constituintes da bacia ou pelas instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação comprovada na bacia, conforme disposto na Política Estadual de Recursos Hídricos e demais normas legais vigentes.

III – 07 (sete) representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia, conforme disposto na Política Estadual de Recursos Hídricos e demais normas legais vigentes.

§1º A *Agência Estadual de Recursos Hídricos* – AGERH participará do CBH RIO JUCU como convidada permanente, possuindo direito a voz, sem direito a voto de forma a não interferir no equilíbrio paritário dos segmentos.

§2º Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, representativas do mesmo segmento, conforme deliberação a ser publicada por ocasião de seu processo eleitoral.

§3º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de preenchimento das vagas serão elaborados por uma comissão eleitoral, em observância ao presente Regimento, e apresentados para aprovação do Comitê.

§4º - Os mandatos dos membros do CBH RIO JUCU serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§5º- Caso haja vacância, a Diretoria deverá instaurar o processo continuado de preenchimento de vagas, do respectivo segmento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ

Seção I - Da Diretoria

Art. 10 - O CBH RIO JUCU será dirigido por uma Diretoria constituída por 03 (três) cargos; uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva, eleitos pela maioria simples dos presentes, dentre os membros titulares do Comitê garantida a presença dos três segmentos na Diretoria.

§1º Os cargos da Diretoria serão exercidos por pessoas indicadas expressamente pelos segmentos, obrigatoriamente na condição de membro titular do comitê.

§2º Em caso de substituição, pela instituição que representa, ou afastamento do representante do segmento eleito para o cargo da Diretoria, estará configurada a vacância no referido cargo.

§3º - Os Mandatos dos cargos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez de forma consecutiva.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, não superior a 40 (quarenta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição, entre o segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de vacância simultânea de dois cargos da Diretoria, os referidos cargos serão exercidos cumulativamente, de modo interino, pelo representante do segmento remanescente que ocupa o terceiro cargo da Diretoria, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§3º - Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo Plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará uma nova eleição e dará posse a nova Diretoria que assumirá em caráter de interinidade até o final do mandato em vigência.

§4º - Ocorrendo o previsto no *caput*, e estendendo-se o mandato interino por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

§5º - A Diretoria, em situações de emergência correspondentes a desastres ou calamidades climáticas poderá *ad referendum*, decidir questões de competência do Plenário, devendo dar conhecimento para convalidação do ato na primeira reunião subsequente à decisão.

Art. 12 - Cabe à Presidência do CBH RIO JUCU:

-
- I** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- II** - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III** - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
- IV** - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V** - decidir sobre os casos de excepcionalidade, urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI** - representar o CBH RIO JUCU, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VII** - promover a articulação do CBH RIO JUCU com os Comitês ou organismos de bacias existentes, em áreas adjacentes a de sua atuação, bem como com o Fórum Capixaba de Comitês - FCCBH;
- VIII** - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações necessários ao exercício das funções do CBH RIO JUCU e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX** - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH RIO JUCU;
- X** - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XI** - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII** - designar relatores para assuntos específicos;
- XIII** – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do CBH RIO JUCU, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- XIV** – submeter o Relatório Anual de sua gestão à apreciação do CBH RIO JUCU, na primeira reunião ordinária do período subsequente, e, encaminhá-lo posteriormente ao CERH, em atendimento ao Art. 4º da Resolução CERH Nº 01/2000;
- XV** – exercer voto de qualidade;
- XVI** – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- XVII** – participar da elaboração da proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- XVIII** - exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.
- XIX** – manter o CBH RIO JUCU informado das discussões que ocorrem no CERH;

Art. 13 - Cabe à Vice-Presidência:

- I** – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;
- II** – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;
- III**- exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

- I** - encaminhar, para análise e parecer, às Câmaras Técnicas, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;
- II** - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III** - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV** - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;
- V** - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI** - assessorar o Presidente;
- VII** - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação quando for o caso e arquivá-la nos respectivos processos;
- VIII** - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX** - expedir as certidões requeridas ao CBH RIO JUCU, após autorização da Presidência;
- X** - elaborar o Relatório Anual de Gestão do CBH RIO JUCU;
- XI** – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH RIO JUCU;
- XII** – cumprir as deliberações do Colegiado;
- XIII** – implementar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;
- XIV** – enviar e receber correspondência de rotina do Comitê e sua Diretoria;
- XV** – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;
- XVI** – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;
- XVII**– prestar apoio técnico e administrativo, de sua competência, ao Comitê;
- XVIII** – fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, em conjunto com os demais membros da Diretoria, e prestar conta do mesmo ao Comitê;
- XIX** – providenciar a publicação dos atos e deliberações no sítio eletrônico da AGERH, do CBH RIO JUCU, quando houver, e no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;
- XXI** – participar da elaboração da proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- XXII** – garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH RIO JUCU junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;
- XXIII**- exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Seção II - Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH RIO JUCU, composto de acordo com o Art.9º deste Regimento.

Art. 16 - O Plenário do CBH RIO JUCU reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar, preferencialmente, uma reunião em cada município da bacia.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH RIO JUCU serão públicas.

Art. 17 - As reuniões poderão ser instaladas com qualquer número de membros do CBH RIO JUCU.

Art.18 - As convocações para as reuniões ordinárias do CBH RIO JUCU serão realizadas com antecedência mínima de, 10 (dez) dias de acordo com o calendário aprovado pela Plenária, e no caso de reuniões extraordinárias, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por meio eletrônico ou por telefone;

§2º A convocação das reuniões ordinárias conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, obrigatoriamente: quando couber, cópia das Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 19 - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 20 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - Abertura de sessão e verificação de *quórum*;
- II - Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - Ajustes finais e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - Apreciação dos demais temas objetos da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - Votação e decisão;
- VI – Assuntos Gerais;
- VII - Comunicações;
- VIII - Encerramento.

§1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§2º A inclusão de matéria de caráter relevante em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada por quaisquer dos membros do CBH RIO JUCU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Secretaria Executiva para inclusão na pauta no item outros assuntos, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§3º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH RIO JUCU deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

§4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§5º As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo determinado pela Plenária.

Art. 22 - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH RIO JUCU e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 23 - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates, votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 24 - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH RIO JUCU;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH RIO JUCU.

Parágrafo único. As decisões do CBH RIO JUCU serão comunicadas às partes diretamente interessadas por meio de ofício, publicação no sítio eletrônico da AGERH, publicação no sítio eletrônico do CBH RIO JUCU quando houver, Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na bacia hidrográfica, conforme a situação.

Art. 25 - As deliberações e as moções do CBH RIO JUCU serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o *quórum* mínimo de metade mais um dos membros do Comitê.

§ 1º Em caso de vacância, enquanto a mesma perdurar, o *quórum* mínimo para deliberações e moções será calculado sem contar com a respectiva vaga.

§ 2º As votações serão nominais e abertas;

§ 3º Qualquer membro do CBH RIO JUCU poderá abster-se de votar;

§ 4º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 5º - Persistindo o empate caberá ao Presidente do CBH RIO JUCU, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 6º - Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 26 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e, posteriormente tornadas públicas.

Art. 27 - Deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a participação de convidados especiais em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para o debate de assunto específico em Pauta, tendo esses convidados o direito a voz.

Parágrafo único. O público visitante das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ter direito a voz quando solicitada por um membro do CBH RIO JUCU e autorizada pela Presidência, respeitando o tempo determinado pela mesa.

Art. 28 – As instituições titulares do comitê poderão substituir seus representantes por no máximo 02 (duas) vezes durante o mandato.

Parágrafo único - Caso a instituição titular necessite mais de 02 (duas) substituições, poderá fazê-lo, mas a titularidade da vaga passará automaticamente para a instituição suplente se houver.

Art. 29 - Aos membros do CBH RIO JUCU, titulares e suplentes, além das atribuições já expressas, compete, quando couber:

I - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - Solicitar vista de processos, devidamente justificadas;

IV - Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;

V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia;

VI - Propor prioridade dos assuntos constantes da ordem do dia;

VII - Requerer votação;

VIII - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

IX - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH RIO JUCU;

X - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XI - Propor a criação das Câmaras Técnicas;

XII - Participar das Câmaras Técnicas;

XIII - Agir de forma ética e cooperativa para que os objetivos do CBH RIO JUCU sejam alcançados;

XIV - Propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação;

XV - Justificar suas ausências nas reuniões quando ocupar vaga de titular, ou quando ocupar vaga de suplente nas reuniões cujo titular se ausentou;

XVI - Informar a Secretaria Executiva e a sua suplência da eventual impossibilidade de estar presente nas reuniões e justificar ausência no prazo devido;

XVII - Confirmar o recebimento das convocações e sua presença ou não nas reuniões;

XVIII - Solicitar a mesa diretora o direito a voz aos visitantes às reuniões.

Parágrafo único Para a composição dos cargos previstos neste Regimento Interno, caberá aos segmentos, e não aos membros individualmente, a indicação de seu(s) representantes(s).

Art. 30 A participação dos membros no CBH RIO JUCU será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único O membro participante do CBH RIO JUCU poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no caput, pelo Comitê e/ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 31 - O CBH RIO JUCU poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e definirá suas atribuições, composição e regras de funcionamento;

Art. 32 – Ficam regulamentados no âmbito do CBH RIO JUCU os chamados Grupos de Trabalho - GT, sem necessidade de paridade e constituídos por no mínimo 2 (dois) membros titulares ou suplentes, de forma temporária para tratar de assuntos de menor relevância, conforme decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 33 - As informações sobre a composição dos membros, Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Plenário do CBH RIO JUCU considerar relevantes, poderão ser encaminhadas ao CERH, para consulta, análise, homologação e aprovação, conforme o caso.

Art. 34 - Cabe recurso ao CERH das decisões tomadas pelo CBH RIO JUCU.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 35 - As instituições e seus representantes do CBH RIO JUCU estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Perda de ocupação da vaga;
- III - Perda de cargo na Diretoria.

Art. 36 - A pena de advertência escrita será aplicada à instituição e ao seu representante que incidir em falta primária, ficando evidenciado que a referida falta não causou prejuízo moral ao CBH RIO JUCU.

Art. 37 - Caberá pena de perda de ocupação da vaga quando da reincidência da instituição e seu representante nas seguintes faltas:

- I – Infringir qualquer disposição regimental regulamentar ou, ainda, qualquer decisão dos órgãos do CBH RIO JUCU;
- II – Proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza;
- III – Desacatar membros do Comitê;
- IV – Tiver prestado de má-fé, declarações inverídicas;
- V – Promover conflito dentro do CBH RIO JUCU ou fora dele se estiver o representando.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às instituições e aos seus representantes dos segmentos ocupantes de cargos na Diretoria.

Art. 38 - Cabe perda de ocupação de vaga à instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, por ano em curso, sem justificativa em até 07 (sete) dias após as respectivas ausências.

Art. 39 - Caberá pena de perda de cargo na Diretoria ao representante do segmento que descumprir suas obrigações regimentais.

Art. 40 - As penalidades serão aplicadas por:

- I – Advertência, pelo Presidente do CBH RIO JUCU;
- II – Perda de ocupação de vaga, no caso do **Art. 38**, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Comitê em reunião extraordinária convocada para esse fim.
- III – Perda de ocupação de cargo, no caso do **Art. 39**, por decisão de maioria simples.

Art. 41 - Para aplicação da pena de perda de ocupação de vaga ou cargo na Diretoria será necessário a notificação a instituição ou representante do segmento, da instauração de

sindicância para que apresente sua defesa no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 42 - A instituição e seu representante que sofrer pena de perda de ocupação de vaga fica proibida de ocupar vaga no CBH RIO JUCU durante o mandato vigente.

I - Uma vez desligada a instituição e seu representante deverão ser instaurados, caso não esteja vigente, processo continuado de preenchimento de vagas em aberto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância declarada,

II - No caso de vacância de vaga titular, dar-se-á preferência para a ocupação da vaga à instituição suplente da mesma. Caso não haja interesse da suplência em assumir a titularidade ou não haja suplência ocupada na vaga, o segmento deverá reunir-se para definir a ocupação da vaga titular por outra instituição suplente do mesmo segmento, ou manter a vaga titular para preenchimento no processo continuado de preenchimento de vagas em aberto.

Art. 43 - No caso de prática de atos de improbidade por membro do CBH RIO JUCU, deverá ser feita denúncia ao CERH conforme Resolução CERH N° 01/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

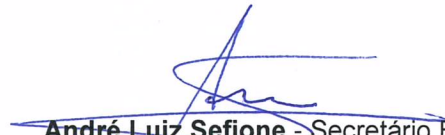
Art. 44 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da *Política Estadual de Recursos Hídricos*, ou ainda sempre que necessária sua adequação, por decisão de dois terços (2/3) de membros do Comitê em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 45 - As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do CBH RIO JUCU.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.


Elio de Castro Paulino - Presidente


Vera Lucia Martins Santos – Vice Presidente


André Luiz Sefione - Secretário Executivo

Aprovado pelo Plenário em reunião extraordinária de 19 de Maio de 2017.